



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1805/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPLORAR ESPAÇOS FÍSICOS DOS ESTÁDIOS QUADRAS E GINÁSIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER PARA PROPAGANDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de Chamamento Público respeitado as disposições da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. A exploração de que trata o Art. 1º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada condicionando sua validade ao pagamento de novo preço público a cada renovação, desde que haja concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração de sessenta meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§ 1º. Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no art. 2º desta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada, retornando ao estado em que recebeu o espaço.

§2º. Nos casos em que a exploração do espaço se der através de aplicação de pintura no local, quando do encerramento deverá o contratado, aplicar tinta com fundo branco, sobrepondo qualquer marca visual.

§3º. Em caso de descumprimento do disposto nos parágrafos 1e2 do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da contratada.

Art. 3º. A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio da plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pinturas no chão ou paredes onde forem autorizadas ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Parágrafo Único. É da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o detalhamento, a avaliação dos espaços disponíveis, definindo objeto e o preço do local a ser explorado, podendo solicitar auxílio dos técnicos do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Assaí, para encaminhamento para realização do procedimento.

Art. 4º. O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários será depositado em conta específica vinculada a Secretaria Municipal de Esportes Lazer, e serão utilizados para investimentos e manutenções do parque esportivo do Município de Assaí.

Art.5º. Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º. Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

Art.7º. A permissão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo de Chamamento Público, observados os termos da Lei 8666/93.

Parágrafo Único. Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço disponível, será realizada a escolha por sorteio, realizado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Assaí.

Art.8º. Serão vedadas as permissionárias vencedoras dos processos licitatórios, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art.9º. O Município, quando proceder ao Chamamento Público, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art.10. Após a realização do Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo o vencedor apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art. 11. O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 12. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venha a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 13. Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 14. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo de permissão pactuado implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Orgânica do Município de Assaí, em especial sobre utilização de bem municipal por particulares, e o Código Civil Brasileiro.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DE JULHO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete